

9 a 15 de junho de 2014 | nº 2892

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

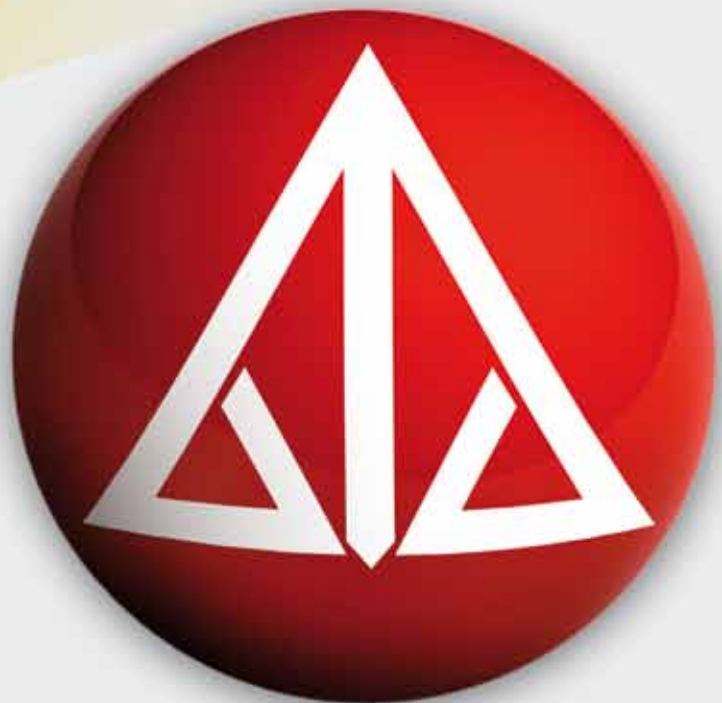
AASP

Editado desde 1945

São Paulo como sede de jogos da Copa 2014

Funcionamento de órgãos e estabelecimentos comerciais e restrição da área comercial

Alteração de despesas do STJ e do porte de remessa e retorno dos autos do STF




CAFÉ COM LETRAS


Pauliceia Literária


Veja a programação completa em nosso site

www.pauliceialiteraria.com.br

e acompanhe as novidades pelas redes sociais

 facebook.com/pauliceia.literaria

twitter.com/pauliceial 

 youtube.com/user/pauliceialiteraria

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Venha participar do **Café com Letras**, um bate-papo descontraído criado pelo **Pauliceia Literária**, que tem a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre um livro e seu autor, em que todos podem opinar, democratizando conhecimento.



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDENDO O ASSOCIADO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliar o associado no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, conheça os serviços disponíveis em primeira e segunda instância, oferecidos pela AASP:

CÓPIA DE PROCESSOS (DIGITAL OU FÍSICA)

PROTOCOLO DE PETIÇÕES

EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

CONSULTA DE PROCESSOS

Para mais informações, [acesse o regulamento em www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Fabiana Marui - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.166 exemplares

Tiragem eletrônica

78.954 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aaasp.org.br

Anúncio no Boletim AASP:

marketing@aaasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor	1
Notícias da AASP	2 a 4
No Judiciário	5 e 6
Expediente Judiciário – Copa 2014	6
Suspensão de Prazos e do Atendimento ...	6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8

Jurisprudência	9 a 11
Ementário	11 e 12
Prática Forense.....	13
AASP Cursos	14 e 15
Indicadores	16

Carta ao Leitor

A Copa do Mundo Fifa 2014 terá início dia 12 de junho, e a AASP não poderia deixar de mencionar o evento que modificará a rotina das capitais que sediarão os jogos. Nesta edição preparamos algumas notícias relacionadas ao acontecimento esportivo, tais como dicas sobre o funcionamento das atividades essenciais e do comércio paulistano no dia da abertura do mundial.

Para começar, na seção “Notícias da AASP”, você confere uma reportagem sobre a importância da região central de São Paulo e seu desenvolvimento junto com o Poder Judiciário paulista. A AASP ilustra aos seus associados e assinantes alguns pontos turísticos que podem ser explorados nos dias em que vierem até a Associação, desfrutando por exemplo da visita guiada oferecida pelo Theatro Municipal ou de uma visita à Catedral da Sé, à famosa Rua 25 de Março e ao Museu do Tribunal de Justiça. Esperamos por você!

O expediente do Judiciário durante o mundial de futebol será especial. Nos dias de jogo da Seleção Brasileira, o horário de atendimento do STF, do STJ e do TST será das 8 h às 12h30. Já nos dias 26 e 30 de junho, quando houver jogos de outras seleções em Brasília previstos para as 13 h, não haverá expediente nessas cortes. Confira a tabela completa na seção “No Judiciário”.

Após muita expectativa, a prefeitura de São Paulo confirmou que dia 12 de junho será feriado no município, porém alguns órgãos e estabelecimentos deverão funcionar regularmente. Na seção “Novidades Legislativas” você confere quais serviços e atividades essenciais estão elencados e como funcionará o comércio de rua, bares, restaurantes e centros comerciais.

Para falar sobre os direitos e deveres na Copa do Mundo, o [Decreto nº 55.010](#) dispõe sobre as áreas de restrição comercial, previstas na Lei Geral da Copa. O texto define quais são as áreas estabelecidas pelo Poder Público municipal com perímetros restritos no entorno de locais oficiais específicos de competição nas quais fica assegurado à Fifa o direito de divulgar marcas com exclusividade, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, dentre outros. O decreto vigora até 14 de julho.

Uma lei recém-sancionada pelo governo federal publicou novas regras para funcionamento das atividades das agências de turismo, regulamentando a atuação de mais de 16 mil estabelecimentos do setor que existem no país. Os detalhes também fazem parte da seção “Novidades Legislativas”, que traz ainda uma notícia do setor de saúde, pois a Agência Nacional de Saúde Suplementar publicou a [Resolução Normativa RN nº 350](#), com alterações no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (Qualiss).

Ao ler o Boletim, você ficará informado, ainda, sobre as mudanças no recolhimento de despesas para o STJ e no porte de remessa e retorno dos autos para o STF. Tudo isso na seção “Prática Forense”. Portanto, desejamos a todos uma ótima leitura. ■



A AASP na região central de São Paulo

Formada por edifícios que apresentam os mais diversos estilos de arquitetura do final do século XIX e início do século XX, São Paulo possui um acervo cultural ao ar livre. Caminhar pelo centro da agitada metrópole também proporciona conhecimento sobre a história da cidade que, em 1872, tinha pouco mais de 30 mil habitantes e, atualmente, conta com cerca de 12 milhões.

Dentre todas as atividades profissionais existentes e praticadas em São Paulo, a advocacia durante muitos anos se manteve concentrada no centro da capital paulista, onde continuam localizados a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o Palácio da Justiça e o Fórum Central João Mendes Júnior.

Como consequência do vertiginoso crescimento da cidade, principalmente populacional, passaram a surgir as dificuldades nas mais importantes áreas de atuação do governo, comuns a qualquer grande cidade, afinal, chegando à metade do século, a metrópole já contava com quase 2 milhões de habitantes, e exercer a advocacia também era enfrentar as agruras diárias da grande cidade e da profissão.

Atenta às adversidades enfrentadas por aqueles profissionais, em 1942 nasce a Associação dos Advogados de São Paulo, com a missão de atuar em defesa dos interesses da classe, incrementar o estudo dos assuntos jurídicos, com debates, conferências, etc., promover maior convívio entre os advogados, dentre outras atribuições.

É claro que a sua localização não poderia ser outra senão na região central da cidade (9º andar do nº 25 da Rua Barão de Paranapiacaba), onde aconteceram as primeiras reuniões do grupo de advogados, dando início às primeiras atividades da AASP, que até hoje continua atendendo às prerrogativas da advocacia e facilitando o exercício da profissão.

Após algumas mudanças de localização, porém sempre com suas atividades na região central, em 2002 a Associação transfere sua sede para o nº 151 da Rua Álvares Penteado, atual Edifício Theotônio Negrão (homenagem realizada em 2010). Desde então, a Entidade proporciona a todos os frequentadores da região e a seus associados a oportunidade de vislumbrar mais um patrimônio do século passado, construído nos anos de 1940.

O centro de São Paulo foi muito importante para o desenvolvimento do Brasil, e nessa mesma região o Poder Judiciário de São Paulo desde então esteve instalado, mantendo alguns dos seus principais órgãos. A antiga Bolsa de Valores da cidade, atualmente BM&FBovespa, esteve instalada até 1991 no edifício onde está a atual sede da AASP. E como tradicional “moradora” da região, nesta edição especial do Boletim, cuja distribuição está sendo realizada na semana em que o Brasil sedia a Copa do Mundo, a AASP faz um convite aos leitores para que conheçam um pouco mais da história do centro de São Paulo e indica alguns pontos turísticos que oferecem cultura e informação.

Certificado digital AASP

Diante da necessidade de tornar o trâmite processual mais célere contribuindo para o meio ambiente, há oito anos, deu-se início, no Judiciário brasileiro, à implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe). Ao longo desses anos, os tribunais passaram por um processo gradativo de implantação e adaptação aos novos procedimentos fo-

rensos. Acompanhando a evolução das atividades e as necessidades dos advogados, a AASP, desde 2007, oferece aos associados mediante custo acessível, o certificado digital pessoal, que assegura a integridade do conteúdo enviado eletronicamente.

O peticionamento eletrônico já é uma realidade no exercício da advocacia, e para

atender a essa demanda, a AASP continua firmemente com o seu propósito de tornar esse processo o menos impactante possível no desenvolvimento das atividades forenses.

Para emitir o seu certificado, conte com a Autoridade de Registro AASP (AR AASP), que está devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Emissão na sede da AASP

O certificado digital da AASP pode ser emitido na sede da Associação, na Rua Álvares Penteado, nº 151. O kit completo, que contém o certificado digital ICP-Brasil tipo A3, com validade de três anos, cartão inteligente e leitora de cartão, tem o custo de R\$ 99,00, sendo que os associados da AASP podem parcelar este valor em até três vezes na opção de pagamento com cartão de crédito, com a vantagem de poder ser utilizado logo após a sua emissão. Para mais informações e agendamentos, ligue para (11) 3291 9200.

Agende pelo site, www.aasp.org.br, em Certificado Digital.
Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17 h,
ou aos sábados, das 8h30 às 12 h.

Kit completo (cartão, leitora e certificado)

Associados: R\$ 99,00*	Não associados: R\$ 240,00
----------------------------------	--------------------------------------

* parcelamento em até 3x no cartão de crédito

Emissão nos escritórios

Para a emissão do certificado no seu escritório, basta entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado pelo telefone (11) 3291 9200 e informar ao atendente o nome, telefone e e-mail. Em pouco tempo, receberá um retorno da Autoridade de Registro AASP, por e-mail, que conterà um checklist da documentação e procedimentos necessários para a emissão do certificado. Posteriormente, um agente de registro agendará uma data para comparecer ao seu escritório a fim de emitir o certificado digital.

Agende pelo telefone (11) 3291 9200.
Atendimento de segunda a sexta-feira.

Kit completo (cartão, leitora e certificado)

Associados: R\$ 125,00 + traslado	Não associados: R\$ 270,00 + traslado
--	--

Advogados não associados também podem aproveitar o benefício da AASP e garantir o certificado digital. O documento é válido por três anos, podendo ser renovado por mais três.

O regulamento contendo mais detalhes sobre a documentação, o procedimento de emissão e o valor do serviço está disponível no site da AASP, no link "Certificação Digital": http://www.aasp.org.br/aasp/servicos/certdigital_aasp/index_postos.asp

Implantação do DeeCrim em Ribeirão Preto: procedimentos

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo editou o Comunicado CG n° 536 para informar aos magistrados, dirigentes, servidores, advogados e ao público que, a partir de 9 de maio, em razão da implantação da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal (DeeCrim) da 6ª Região Administrativa Judiciária - Ribeirão Preto (Provimento n° 2.142/2013 e Resolução n° 620/2013), a fiscalização do cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto, das penas restritivas de direitos, da suspensão condicional da pena e do livramento condicional será efetuada observando-se alguns procedimentos, ou seja: a unidade DeeCrim deverá confirmar se o condenado reside em município diverso da sua sede. Em caso positivo, a unidade solicitará o controle das condições impostas diretamente ao órgão judicial que processe as execuções criminais no município no qual o executado reside. Essa solicitação deverá ser encaminhada por e-mail para a unidade destinatária juntamente com um ofício, cópia da sentença e relatório de acompanhamento.

A remessa de peças faltantes ou complementares necessárias ao cumprimento também será encaminhada obrigatoriamente por e-mail.

Segundo a Corregedoria, o órgão judicial que processe execução criminal no município da residência do condenado deverá proceder ao recebimento do e-mail da Unidade Regional do DeeCrim, nos termos do art. 116 e seguintes das NSCGJ, observando algumas regras em relação às penas restri-

tivas; à suspensão condicional, ao regime aberto e ao livramento condicional.

As orientações detalhadas constarão em um manual disponibilizado no Portal da Primeira Instância: www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=5 (“Primeira Instância” - “Downloads” - “Acompanhamento de Medidas - Execução Criminal Processo Digital” - “Passo a Passo - Emissão e encaminhamento por email”).

No que concerne aos processos de conhecimento, o Comunicado CG n° 535 determina que as guias de recolhimento expedidas por suas unidades cartorárias, subordinadas à nova unidade DeeCrim, devem seguir as seguintes orientações: antes de proceder ao preenchimento da guia, deverá ser apresentada a guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, confirmando se se trata de novo executado e se ele cumprirá pena DeeCrim - 6ª RAJ - Ribeirão Preto, ou seja, aquele cujas penas ou medidas de segurança anteriores já tenham sido declaradas extintas, quando da expedição das guias de recolhimento provisória ou definitiva.

Se a pena for cumprida na região abrangida pela nova unidade de departamento de execução criminal, a guia de recolhimento provisória ou definitiva e a guia de internamento ou de tratamento ambulatorial deverão ser encaminhadas no formato PDF para o e-mail: deecrimribeiraopreto@tjsp.jus.br, informando no campo assunto: “[Guia de Recolhimento] [Nome da Parte] [Número do Processo]”.

Em virtude da padronização das guias, para recolhimento, esta deverá ser gerada

pelo sistema SAJ/PG5, menu “Relatórios/Infrações Penais/Guias de Recolhimento” e as peças digitalizadas e nominadas individualmente, assim como das peças faltantes ou complementares, seguirão também as disposições apresentadas no manual já mencionado.

Os requerimentos feitos pelo próprio interessado, seu cônjuge ou companheiro, parente ou descendente, quando não forem produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento do Tribunal de Justiça, serão digitalizados pela Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais ou pelo órgão judicial que processe execuções criminais da residência do interessado, que nesse último caso os remeterá por e-mail à unidade regional.

Os laudos, pareceres, exames, atestados, boletins e outros documentos necessários à instrução de pedidos de benefícios serão confeccionados em arquivo eletrônico, formato PDF, e entregues em mídia eletrônica (CD, pendrive, etc.) ou encaminhados ao e-mail institucional da unidade regional de execuções criminais.

Não se tratando de novo executado ou se ele for cumprir pena em região administrativa judiciária onde ainda não tenha sido instalada Unidade Regional do Departamento de Execuções Criminais, a guia permanecerá obrigatoriamente formada no meio físico e deverá ser remetida à vara competente para o processamento das execuções criminais, a qual continuará utilizando o sistema Sivec. Em caso de dúvidas, os interessados podem ligar para (11) 2171 6371.

Nova Súmula do TRT-15

De acordo com os termos da Resolução Administrativa n° 6/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, publicada no dia 9 de maio, o Tribunal Pleno da referida corte aprovou novo enunciado de súmula.

No Judiciário

Súmula nº 31

Inconstitucionalidade - Lei municipal - Município de Itápolis - Transformação dos empregos públicos de “monitor de creche” em empregos de “professor de educação infantil” - Aproveitamento dos

servidores anteriormente admitidos nos novos empregos, sem concurso público - ofensa ao art. 37, inciso II, da CF. São inconstitucionais, por violação do art. 37, inciso II, da CF, dos arts. 78, 79 e 80 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.299/2006,

que transformaram os empregos públicos de “monitor de creche” em empregos de “professor de educação infantil”, com aproveitamento dos servidores anteriormente admitidos, nos novos empregos, sem submissão a concurso público. ■

Expediente Judiciário – Copa 2014



	Dias de jogo da Seleção Brasileira de Futebol	Dias 26 e 30/6 (jogos de outras seleções previstos para as 13 h em Brasília-DF)
Supremo Tribunal Federal Portaria nº 86/2014	O expediente da Secretaria do Tribunal e o atendimento serão das 8 h às 12h30.	Não haverá expediente no tribunal. Os prazos processuais que tenham início ou vencimento nas datas dos jogos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
Tribunal Superior do Trabalho Ato GDGSET/GP nº 23/2014	O expediente do tribunal será das 8 h às 12h30.	Não haverá expediente no tribunal. Os prazos processuais com vencimento nas datas dos jogos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
Supremo Tribunal de Justiça Portaria nº 305/2014	O expediente da Secretaria do Tribunal e o atendimento serão das 8 h às 12h30.	Não haverá expediente no tribunal. Os prazos processuais que tenham início ou vencimento nas datas dos jogos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Suspensão de prazos e do atendimento

Data	Município
Dias 9 e 10/6	Secretarias das Varas do Trabalho de Jundiá, Jacareí, Andradina, Atibaia, Guaratinguetá, Indaiatuba, Orlandia, Penápolis, Pindamonhangaba, Sumaré e nos Postos Avançados de Campos do Jordão, Morro Agudo, Pereira Barreto e Vinhedo. Suspensão dos prazos e do atendimento ao público para implantação do PJe-JT. Os prazos com vencimento nas referidas datas ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte (Portaria GP nº 35/2014)
Dia 13/6	Foro Distrital de Jandira (Processo nº 19/1989) e Comarca de Itatiba (Processo nº 69/1978)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 9/6	Itanhaém
Dia 10/6	Nazaré Paulista
Dia 13/6	Adamantina, Americana, Apiaí, Buri, Cachoeira Paulista, Caieiras, Caraguatatuba, Conchas, Cordeirópolis, Guaratinguetá, Itá, Itirapina, Junqueirópolis, Juquiá, Lins, Macatuba, Martinópolis, Osasco, Paraibuna, Piracaia, Piracicaba, Pirajuí, Pirangi, Porangaba, Quatá, Rancharia, São Simão e Urânia.

Direitos e deveres na Copa do Mundo – área de restrição comercial

Recentemente, foi publicado o Decreto nº 55.010, que dispõe sobre as áreas de restrição comercial, previstas na Lei Geral da Copa, e as atribuições das autoridades municipais durante os eventos da Copa do Mundo Fifa 2014. Em 2012, outro decreto relativo à Copa do Mundo foi publicado: nº 7.783/2012, que regulamentou a Lei nº 12.663/2012.

Considerando que a cidade é uma das

sedes da Copa do Mundo, por meio do decreto ficam definidas quais as áreas de restrição comercial, ou seja, aquelas estabelecidas pelo Poder Público municipal com perímetros restritos no entorno de locais oficiais específicos de competição, nas quais, respeitadas as normas legais existentes, fica assegurado à Fifa o direito de divulgar marcas com exclusividade, distribuir, vender,

dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua nas áreas de restrição comercial no dia do evento e no dia que lhe seja imediatamente anterior. O decreto vigora durante o período de 23 de maio a 14 de julho do ano corrente. As áreas de restrição comercial em São Paulo são as seguintes:

No Estádio Arena Corinthians: a partir da Rua José Giordano, Av. Calim Eid (a partir da Rua Giordano até a Rua Boipeva), Rua Boipeva, Rua Sairá, Rua Samamvaiaçu, Rua Juciri, Rua Japoni, Rua Aricurana, Rua Tucuxi, Av. José Pinheiro Borges entre Rua Tucuxi e Rua Itagimirim, Rua Itagimirim, Av. Itaquera entre Rua Itagimirim e Av. Miguel Ignácio Cury, Novo Viário sendo construído sem denominação, Av. Itaquera entre a Rua Francisco Vidal e a Rua César Diaz, Rua César Diaz, Rua André Feliciani, Travessa Inácio Rivas, Av. Padre Estanislau de Campos, Av. Padre Sena Freitas, Rua. Dr. Campos Moura, Rua Peixoto Werneck, Rua Dr. Luiz Ayres entre a Rua Peixoto Werneck e a Rua Galileu Menon.

Na Fan Fest: a partir do Largo da Memória, Rua Formosa, Viaduto do Chá, Praça Ramos de Azevedo, Rua Conselheiro Crispiniano, Rua Capitão Salomão, Praça Pedro Lessa, Largo São Bento, Rua Florêncio de Abreu, Rua Boa Vista, Rua Líbero Badaró, Praça do Patriarca, alça de retorno da Av. 23 de Maio do sentido Bairro/Centro para o sentido Centro/Bairro, Av. 23 de Maio entre o Largo da Memória e o Viaduto do Chá.

Feriado municipal – 12 de junho de 2014

Para regulamentar o funcionamento das unidades públicas do município de São Paulo, o prefeito da cidade, Fernando Haddad, promulgou no dia 23 de maio o teor da Lei nº 15.996 para declarar o dia 12 de junho de 2014 como feriado municipal. De acordo com o § 1º da nova lei, na referida data deverão funcionar as unidades públicas municipais cujas atividades não

possam sofrer solução de continuidade, podendo, nas demais, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, ser instituído regime de plantão, nos casos julgados necessários.

Quanto aos serviços e atividades essenciais (art. 10 da Lei Federal nº 7.783/1989), deverão funcionar regularmente, assim como os estabelecimentos

e atividades que exercem o comércio de rua; bares; restaurantes; centros comerciais e shopping centers; galerias; estabelecimentos culturais; pontos turísticos; empresas na área de turismo; hotéis; e empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para os quais o dia 12 de junho do ano corrente não será feriado.

A lei municipal ainda suspende a aplicação, nos dias de realização dos jogos da Copa do Mundo Fifa 2014, dos seguintes dispositivos:

- art. 1º da Lei nº 12.402/1997: veda a comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos do município de São Paulo no período que antecede e durante os eventos esportivos
- art. 1º da Lei nº 14.726/2008: veda preparar, vender, expor à venda, oferecer, servir, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no município de São Paulo no período de duas horas antes e uma hora depois dos eventos esportivos profissionais.

Novas regras para funcionamento das atividades das agências de turismo

Apesar de ser responsável por mais de 16 mil agências de turismo registradas no país, o Ministério do Turismo não tem estrutura suficiente para fiscalizar a atividade e as finanças de cada uma. A situação agrava-se devido à legislação vaga sobre o setor, com dificuldades para multar e exigir reembolso ao consumidor no caso de não cumprimento de contrato. Esse cenário deve mudar a partir da Lei nº 12.974, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 15 de maio.

É atividade exclusiva das agências de turismo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas. Cabe a elas também assessoramento, planejamento e organização de atividades associadas à execução de viagens turísticas ou excursões.

A lei estabelece que só as agências de turismo podem organizar programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo, e intermediação remunerada na sua execução e comercialização. Viagens educacionais e culturais também

são atividades exclusivas às agências, que poderão exercer todas ou algumas dessas ações.

Conforme previsto no art. 4º, as agências de turismo poderão exercer também outras atividades de modo a auxiliar os turistas, como legalização de documentos, desembaraço de bagagens, transporte turístico, intermediação remunerada de serviços de carga, reserva e venda de ingressos para espetáculos, entre outros.

Com a nova legislação, as agências ficam divididas em duas categorias: agências de viagens (responsáveis pela intermediação dos serviços ou operadoras) e agências de viagens e turismo (responsáveis pelo planejamento e organização de viagens turísticas ou excursões).

O art. 9º estabelece às agências algumas obrigações passíveis de fiscalização, como o cumprimento rigoroso dos contratos e dos acordos de prestação de serviços, as condições adequadas das instalações do local onde o turista se hospedará, e a menção, em algum lugar, do nome das empresas responsáveis pela operação de serviços contratados.

A oferta do serviço pela agência de turismo deve apresentar o conteúdo do serviço a ser prestado, além do preço total, das condições de pagamento e, se for o caso, as de financiamento, de acordo com o art. 10. Também devem constar as condições para alteração, cancelamento, reembolso de pagamento e as empresas e empreendimentos participantes da viagem ou excursão, além da responsabilidade legal.

Alguns artigos foram vetados pela presidente, dentre eles os artigos relacionados ao câmbio e à remessa de valor para o exterior, que, segundo o governo, foram vetados por não se submeterem aos requisitos da legislação que regulamenta o Sistema Financeiro Nacional e a fiscalização do órgão competente. Os artigos referentes às relações de consumo também foram vetados, uma vez que contrariavam dispositivos relacionados ao Código de Defesa do Consumidor. Por fim, a nova lei determina que o descumprimento das normas poderá acarretar às agências penalidades de advertência por escrito, multa, interdição e impedimento de atuação no mercado de turismo.

Melhorias na prestação de serviços de saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou, em 20 de maio, a Resolução Normativa RN nº 350, que traz diversas alterações em outros documentos publicados anteriormente pela Agência, como a Resolução Normativa nº 267/2011, que institui o Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (Qualiss), e a Resolução Normativa nº 275/2011, que dispõe sobre a instituição do Programa de Qualificação.

O Qualiss tem como objetivo estimular a qualificação dos prestadores de serviços na saúde suplementar e aumentar a disponibilidade de informações sobre essa qualificação. O intuito é ampliar o poder de

avaliação e escolha de prestadores de serviços por parte dos beneficiários de planos de saúde.

Com o novo texto, foi inserido o art. 9-A à RN nº 267 para criar o Comitê Técnico de Avaliação da Qualidade Setorial, denominado Cotaq, de caráter consultivo, com atribuições, finalidades, composição e funcionamento estabelecidos no Anexo da atual resolução. A partir da nova norma, fica revogada a Instrução Normativa nº 48/2012, que dispunha sobre o regimento interno do Comitê Gestor do Programa de Divulgação da Qualificação dos Prestadores de Serviço na Saúde Suplementar (Cogep).

O Cotaq é uma instância de caráter técnico, coordenada pela Gerência de Avaliação da Qualidade Setorial (Geaqs) da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (Dides), com a finalidade de estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade da prestação de serviços na saúde suplementar.

De acordo com o art. 9º da resolução normativa, a Dides editará atos normativos contendo regras necessárias ao aperfeiçoamento e cumprimento dessa resolução, especialmente no que se refere aos indicadores de monitoramento da qualidade da atenção assistencial, de forma a cumprir o Qualiss, e à criação de um comitê gestor do Cogep. ■

EMPRESARIAL

Extinção. Execução de título extrajudicial. Cédula rural pignoratícia e hipotecária. Extinção da ação pela inércia do exequente, a teor do contido no art. 267, inciso III, CPC. Insurgência. Acolhimento. Inexistência de demonstração da intenção de abandono e de intimação pessoal. Extinção, ademais, que não observou o quanto determina o art. 569, parágrafo único, alínea *b*, do CPC, que, em caso de ação de execução, pressupõe manifestação do executado, além de ter violado o teor da Súmula n° 240 do STJ, que veda atuação de ofício pelo juízo. Desistência da ação de execução que não pode ser imposta ao credor, pois ele tem a livre disposição de seu crédito. Albergar referida decisão implicaria denegação de justiça. Sentença anulada. Recurso provido (TJSP - 12ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível n° 0001636-36.2011.8.26.0480-Presidente Bernardes-SP, Rel. Des. Jacob Valente, j. 21/1/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n° 0001636-36.2011.8.26.0480, da Comarca de Presidente Bernardes, em que é apelante B. B., é apelado L. M. R.

Acordam, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: deram provimento ao recurso. v.u., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Jacob Valente (presidente), Sandra Galhardo Esteves e José Reynaldo.

São Paulo, 21 de janeiro de 2014

Jacob Valente

Relator

Voto n° 16.736

1. Trata-se de recurso de apelação tirado contra a r. sentença que extinguiu o processo de execução de título extrajudicial sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC.

Apela o B. B., aduzindo, em síntese, que, para que a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, CPC, ocorra, é necessária a intimação pessoal da parte, o que inocorreu na hipótese. Assim, impossível

a manutenção da sentença. Citando jurisprudências e doutrina que entende corroborar suas teses, clama pela reforma da decisão.

Recurso formalmente em ordem, devidamente processado, preparado a fls. 105/106, sem reposta por não ter a executada sido citada.

É o relatório do necessário.

2. O presente recurso comporta acolhimento.

De fato, o art. 267 do CPC autoriza, nos processos de conhecimento, a extinção do feito sem julgamento do mérito nas hipóteses em que a parte não promover atos e diligências que lhe competirem, abandonando a causa por mais de 30 dias. A autorização expressa para tal procedimento encontra-se prevista no inciso III do mencionado dispositivo legal.

A providência, entretanto, exige a intimação pessoal da parte para o suprimento da omissão em 48 horas, a teor do que dispõe o § 1º do mesmo artigo, o que, *in casu*, não se efetivou.

Nesse sentido: “Não basta a intimação do advogado; é mister a intimação pessoal da parte” (STJ, 1ª T., REsp n° 1.262-RJ, Rel. Min. Armando Rollemberg, j. 6/11/1989, DJU de 18/12/1989, p. 18.465; RT n° 591/129, n° 594/51, n° 708/206, n° 836/242; RJTJESP n° 93/201, n° 95/192, JTA n° 96/350, RJTAMG n° 18/258).

Por outro lado, segundo se constata na consulta ao CPC, o tratamento do legislador ao processo de execução apresenta diferenças em relação ao processo de conhecimento, mormente quanto às hipóteses de extinção do feito, previstas no seu art. 794, que descreve, em seus três incisos, circunstâncias totalmente diversas daquela que ora se analisa.

Ademais, para que o art. 267, inciso III, § 1º, do CPC possa ser aplicado, é necessário que o elemento subjetivo de intenção de abandono dos autos reste cabalmente evidenciado, o que também não se verificou no caso dos autos.

Outro ponto que merece ser mencionado diz com o fato de que não houve, como deveria ter ocorrido, a teor do quanto é exigido pelo art. 569, parágrafo único, alínea *b*, do diploma processual vigente, manifestação de concordância por parte dos executados, fato que viola o entendimento já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, que veda que o juízo opere de ofício decretando a extinção.

Nesse sentido, dispõe a Súmula n° 240-STJ que: “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”.

Confira-se o julgado que corrobora o quanto *supra* expandido: “3 - Entrementes, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, não é conferido ao juiz extinguir o

Jurisprudência

processo de ofício, por abandono de causa, sendo imprescindível o requerimento do réu, pois não é admissível se estabelecer presunção de desinteresse do autor no prosseguimento do feito e seu deslinde. Tal posicionamento cristalizou-se com a edição da Súmula nº 240-STJ ('A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu')" (REsp nº 688681-CE, 1ª T., publ. DJ de 11/4/2005).

É incontroverso, também, que não se pode impor ao credor a desistência da execução, porque "constitui princípio, albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que o exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir

a qualquer momento em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito" (RSTJ nº 6/419, *apud* T. Negrão, CPC, 26. ed., p. 451, nota 3ª ao art. 569).

Com efeito, acerca desse mesmo tema, assim também já se manifestou a mais alta corte federal: "O processo de execução tem como escopo a satisfação do credor e só deve terminar com o adimplemento integral da obrigação ou renúncia ao crédito (Código Civil, arts. 939 e 949). Também a renúncia deve ser expressa, não presumida. O silêncio do exequente não induz quitação nem renúncia. Extinguir o processo de execução, sem prova cabal do adimplemento, é dene-

gar justiça" (REsp nº 21.662-3-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, RSJT nº 43/407).

Assim, aliados tais fatos, ou seja, ausência de intenção de abandono; ausência de intimação pessoal para suprimento da falta; livre disposição da execução por parte do credor; inexistência de manifestação concorde da executada acerca da extinção da ação; além de ter o condutor da lide agido de ofício, o que é vedado pelo entendimento sumulado pela corte superior, de rigor que a extinção da ação seja afastada, sob pena de se prejudicar o direito do credor, em verdadeira denegação da justiça.

3. Dá-se, pois, provimento ao recurso.

Jacob Valente

Relator

PROCESSO PENAL

Recurso em sentido estrito. Tentativa de homicídio. Ausência de potencialidade lesiva do armamento. Crime impossível. Impronúncia. Necessidade: como não se pune o crime cuja consumação é impossível, necessária a impronúncia pela tentativa de homicídio, remanescendo os demais crimes, cuja competência é do juízo comum. Recurso provido (TJSP - 15ª Câmara de Direito Criminal, Recurso em Sentido Estrito nº 0001491-88.2013-Jacareí-SP, Rel. Des. J. Martins, j. 21/1/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0001491-88.2013.8.26.0292, da Comarca de Jacareí, em que é recorrente F. S. F., é recorrido M. P.

Acordam, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso em sentido estrito para impronunciar o réu, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para julgamento das demais condutas descritas na denúncia. v.u.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Poças Leitão (presidente) e De Paula Santos.

São Paulo, 16 de janeiro de 2014

J. Martins

Relator

Relatório

F. S. F. foi denunciado perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Jacareí (Ação Penal nº 152/2013), como incurso no art. 121, *caput*, c.c. art. 14, inciso II, em concurso material com quatro infrações ao art. 148, *caput*, todas c.c. art. 61, inciso II, alínea *f*, do Código Penal e, ainda, com o art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, por fatos praticados em 2 de fevereiro de 2013.

A denúncia foi recebida em 20 de fevereiro de 2013 (fls. 41/42), sendo o réu citado (fls. 52), e, depois de ofertada a defesa escrita (fls. 54/64), não sendo o caso de

absolvição sumária (fls. 72/73), seguiu-se a instrução e o interrogatório, gravados e armazenados em mídia digital (CD - fls. 123).

Encerrada a instrução, sobreveio decisão que o pronunciou por infração ao art. 121, *caput*, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, c.c. art. 148, *caput*, por quatro vezes, uma delas c.c. art. 61, inciso II, alínea *f*, do mesmo Estatuto Repressivo, em concurso material, ainda, com o art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 (fls. 127/136).

Inconformada, a defesa recorreu pleiteando, em sede preliminar, nulidade da sentença por violação ao princípio da identidade física do juiz. No mérito busca a impronúncia do crime contra a vida, já que nunca agiu com *animus necandi* e nem mesmo acionou o gatilho da arma cuja

Jurisprudência

munição era sabidamente inapta e, portanto, tratou-se de crime impossível por absoluta ineficácia do meio (fls. 154/184).

Ofertadas as contrarrazões (fls. 213/218), a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu parecer, opinou pelo provimento do recurso (fls. 223/228).

É o relatório.

Consta que, em 2/2/2013, no interior do estabelecimento comercial “I. M.”, com evidente *animus necandi*, o recorrente tentou matar B. R. S. mediante disparos de arma de fogo, não consumando o delito porque a arma de fogo, acionada, falhou. Na mesma ocasião, por cerca de 30 minutos, privou a liberdade de B., M. C. P. M. J., H. L. V. e A. V. R. P., mediante cárcere privado. Os crimes foram, ainda, cometidos contra mulher, no âmbito das relações domésticas. Consta, por fim, que F. adquiriu a arma, com numeração suprimida, em outubro de 2012, possuindo-a e mantendo-a sob sua guarda (fls. 01d/04d).

As questões trazidas em preliminar não merecem acolhimento, *data maxima venia*.

É certo que o § 2º do art. 399 do Código de Processo Penal, que inseriu o princípio da identidade física do juiz no processo penal, através da Lei nº 11.719/2008, preceitua que “O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença”.

Porém, tal princípio é mitigado em situações especiais, como expressamente previsto no art. 132 do Código de Processo

Civil, que reza: “O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor”.

No presente caso, em que a juíza titular encontrava-se em gozo de licença-saúde, como consignado a fls. 126, correta a decisão do feito pelo juiz substituto.

De qualquer modo, toda a instrução foi gravada e armazenada em mídia digital (CD - fls. 123) e, assim, teve o magistrado acesso a tudo o que aconteceu naquele ato e, assim, o fato de ter decidido de modo diverso do esperado pela combativa defesa não é suficiente para macular a ação penal.

No mérito, contudo, melhor sorte o acompanha.

Como já havia sido sustentado pelo representante do Ministério Público de primeiro grau, pela combativa defesa e, agora, pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, estamos diante de um caso clássico de crime impossível por absoluta ineficácia do meio utilizado.

Aliás, como bem asseverado no percuente parecer do douto promotor de Justiça designado dr. José Carlos Meloni Sícoli: “A questão já se acenava desde a lavratura do auto de prisão em flagrante, quando se sabia que F. havia acionado o gatilho do revólver que portava, apontado para as costas de B., mas ele não disparou

[...] por tal razão, ao oferecer a denúncia, este promotor de Justiça [...] requereu [...] laudo pericial da arma de fogo (fls. 17), observo que deve ser consignado no ofício a ser expedido pelo juízo o questionamento aos experts se as munições da arma de fogo estão ‘picotadas’. Em caso positivo, qual a razão de não terem sido deflagradas” [sic] (fls. 216), tendo o laudo atestado a ineficiência da munição (fls. 144/145).

Ficou claro no laudo que “todas [munições] encontravam-se picotadas, e não deflagradas” [sic], tendo os cartuchos sido “testados em mais de uma vez na referida arma não deflagrando” [sic], ou seja, “não estavam aptos à deflagração” [sic] (fls. 144/145).

Como nos termos do art. 17 do Código Penal “não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime”, de rigor a impronúncia.

Afastado o crime contra a vida, remanescem os demais, cuja competência é do juízo comum, que deve julgar os delitos remanescentes.

Diante do exposto, dá-se provimento ao presente recurso em sentido estrito para impronunciar o réu, devendo os autos retornar ao juízo de origem para julgamento das demais condutas descritas na denúncia.

J. Martins

Relator

Ementário

TRIBUTÁRIO

ICMS. Valores recolhidos indevidamente. Contribuinte optante pelo Simples. Restituição.

Apelação Cível nº 1.0024.12.174507-9/001-

-Belo Horizonte-MG

TJMG - 4ª Câmara Cível

Rel. Des. Duarte de Paula

Data do julgamento: 10/4/2014

Votação: unânime

Anulatória de débito - ICMS - Recomposição de alíquota - Recolhimento indevido - Empresa optante pelo sistema Simples Minas. Vedação ao destaque do imposto - Inexistência de repercussão jurídica do

Ementário

encargo financeiro - Art. 166 do CTN - Repetição de indébito - Possibilidade.

Na hipótese de impostos indiretos, a lei condiciona o direito de repetição dos valores pagos indevidamente à prova pelo contribuinte (também denominado de “contribuinte de direito”) de que assumiu encargo financeiro do tributo, e, por consequência, não recuperou daquele (contribuinte de fato) o *quantum* respectivo.

No caso dos autos, trata-se de pedido de restituição de valores indevidamente recolhidos a título de recomposição de alíquota de ICMS, em decorrência da aquisição de mercadorias por contribuinte optante pelo Simples Minas, e em sendo comprovado o recolhimento indevido, legítimo é o direito à restituição dos respectivos valores corrigidos pela taxa Selic a partir do pagamento indevido, tendo em vista a comprovação da não repercussão jurídica do encargo financeiro conforme disposto no art. 166 do CTN.

Em razão do princípio da isonomia, a taxa Selic deve incidir em favor do contribuinte nas restituições e compensações, aplicável também na cobrança dos débitos tributários.

PROCESSO CIVIL

Execução. Inércia da parte interessada. Prescrição intercorrente.

Apelação nº 0008496-81.2011.8.26.0309-
-Jundiaí-SP

TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Airton Pinheiro de Castro

Data do julgamento: 23/1/2014

Votação: unânime

Execução.

Mensalidades escolares. Citação nem sequer efetivada. Injustificável inércia da parte por aproximadamente dez anos. Prescrição intercorrente caracterizada.

Reconhecimento em embargos à execução determinados pela efetivação de bloqueio on-line de ativos. Contraditório não observado. Irrelevância na espécie. Observância da diretriz da instrumentalidade, considerando-se não caracterizado prejuízo efetivo. Aplicação do princípio da causalidade a determinar a imputação dos ônus sucumbenciais ao exequente inerte. Verba honorária reduzida por arbitramento equitativo. Recurso provido em parte.

PENAL

Crime de contrabando ou descaminho. Importação de gasolina sem autorização prévia da agência reguladora.

AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 348.408-PR

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Regina Helena Costa

Data do julgamento: 18/2/2014

Votação: unânime

Agravo regimental no recurso especial - Art. 334 do Código Penal - Contrabando de gasolina - Princípio da insignificância - Inaplicabilidade.

I - Inaplicável o princípio da insignificância ao crime de contrabando de gasolina, uma vez que a importação desse combustível, por ser monopólio da União, sujeita-se à prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Petróleo, sendo concedida apenas aos produtores ou importadores, de modo que sua introdução, por particulares, em território nacional, é conduta proibida. Precedentes. II - Agravo regimental improvido.

CONSUMIDOR

Administração pública. Processo licitatório. Falha na prestação de serviços. Rescisão contratual. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Possibilidade. Caracteriza-

ção da vulnerabilidade da Administração, que, como destinatária final do serviço, a consumidor é equiparada.

Apelação/Reexame Necessário nº 0004366-
.03.2008.8.01.0001-Rio Branco-AC

TJAC - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Waldirene Cordeiro

Data do julgamento: 21/10/2013

Votação: maioria

Apelação cível - Reexame necessário - Licitação - Tomada de preços - Insuficiência de especificação no edital quanto ao objeto licitado - Inadequação do uso dos equipamentos - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Vulnerabilidade da Administração Pública - Reconhecimento - Illegitimidade passiva do fabricante - Rejeição - Responsabilidade solidária com o evento danoso do fabricante, fornecedor e contratante - Possibilidade - Dano moral - Indevido - Sentença escorreta - Reexame improcedente - Apelos improvidos.

1 - Considera-se consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, e, ainda, a coletividade de pessoas, mesmo indetermináveis, podendo ser equiparada como consumidor a Administração Pública, na condição de contratante, porque adquire ou utiliza produto ou serviço, como destinatária final, sendo possível a aplicação, *in concreto*, do Código de Defesa do Consumidor. 2 - À luz do disposto nos arts. 3º, 12 e 25, todos do CDC, existindo dano ao consumidor, fabricante e fornecedor responderão solidariamente por sua reparação. 3 - Tendo a contratante contribuído para a inexecução (total ou parcial) do contrato, não há que se falar em indenização por dano moral. 4 - Sentença escorreta. 5 - Improvimento dos apelos e improcedência do reexame necessário.

Prática Forense

Mudanças no recolhimento de despesas para o STJ e no porte de remessa e retorno dos autos para o STF

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Portaria GDG nº 396/2014, divulgou em seu Diário da Justiça do dia 26 de maio os valores relativos ao recolhimento referente às seguintes despesas:

Despesa	Valor	Recolhimento
cartas de sentença, certidões, alvarás e traslados	primeira ou única folha - R\$ 2,90	O pagamento das despesas discriminadas deverá ser efetuado antecipadamente, recolhendo-se o respectivo valor por meio da guia GRU – Simples, a qual deve ser acessada pelo site do Tesouro Nacional, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp , ou pelo site do próprio STJ. A guia deve ser preenchida com as seguintes informações: unidade gestora: 050001; gestão: 00001; nome da unidade “Secretaria do Superior Tribunal de Justiça”; código de recolhimento: 28830-6; número de referência: 60; competência: mês e ano do recolhimento; vencimento: dia, mês e ano do recolhimento; CNPJ ou CPF e nome do recolhedor.
	folha excedente - R\$ 0,55	
cópias reprográficas	por página, presencialmente na Secretaria do STJ - R\$ 0,30	
	por página, nas solicitações externas - R\$ 0,40	
cópias digitalizadas de materiais bibliográficos	por folha - R\$ 0,15	
autenticação	por folha - R\$ 0,40	

O STJ faculta a remessa de cartas de sentenças via correio, e o valor referente às despesas postais deve seguir as tarifas de serviços nacionais, fornecidas pelos Correios, combinadas, no tocante à definição de peso, com a norma do STJ que dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos (Resolução nº 1/2014).

Quanto ao recolhimento das custas

judiciais, despesas e do porte de remessa e retorno dos autos devidos ao Supremo Tribunal Federal (STF), a parte interessada deve ficar atenta ao que foi divulgado por aquela Corte quanto à alteração dos valores relativos ao recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos publicados pela Resolução nº 527/2014, que revoga a Resolução anterior, de nº 516/2014.

A nova resolução também inclui três classes processuais na lista de feitos que dependem da apresentação de contrafé para distribuição, ou seja, ação rescisória, ação originária especial e *habeas data*, além da ação cível originária, da ação originária, do inquérito (queixa-crime), da petição, dos recursos ordinários em *habeas corpus*, em *habeas data* e em mandado de segurança, que já dependiam de contrafé.

Novos valores da tabela D - Porte de Remessa e Retorno dos Autos						
Nº folha/peso (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS, AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
até 54 (0,3 kg)	34,00	51,20	68,20	84,20	99,20	116,00
55 a 180 (1 kg)	35,80	55,00	75,40	92,00	107,40	125,40
181 a 360 (2 kg)	39,00	65,20	86,60	110,00	129,20	155,20
361 a 540 (3 kg)	42,20	75,00	99,40	129,80	151,80	187,60
541 a 720 (4 kg)	45,80	85,00	109,60	148,40	174,80	219,80
721 a 900 (5 kg)	48,40	93,20	121,20	166,60	196,80	251,20
901 a 1.080 (6 kg)	51,40	101,60	133,20	180,80	217,60	278,40
1.081 a 1.260 (7 kg)	54,80	111,60	146,60	201,40	243,40	309,60
1.261 a 1.440 (8 kg)	58,00	121,60	159,60	222,40	268,80	340,40
1.441 a 1.620 (9 kg)	61,40	131,60	173,00	242,80	294,60	371,20
1.621 a 1.800 (10 kg)	64,80	141,80	186,00	263,20	320,20	402,40
Kg adicional	5,60	13,20	17,40	24,80	30,40	38,40

Fonte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Todas as informações acima também podem ser acessadas no Guia de Custas AASP, disponível no site www.aasp.org.br, “Outros Serviços”.

Atenção: as seções “Correição e Inspeção” e “Ética Profissional” não foram inseridas nesta edição devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 24 de junho a 11 de setembro de 2014

AUDIÊNCIA TRABALHISTA E ÔNUS DA PROVA ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA

24 e 25 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

REGIMES DE BENS: QUESTÕES ATUAIS DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA ■■

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

DATA

30 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO CIVIL - SOLUÇÕES PRÁTICAS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

Gabriele Tusa

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

DATA

15 a 24 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DECISÕES JUDICIAIS MAL FUNDAMENTADAS OU NÃO FUNDAMENTADAS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DO RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL À MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS ■■

EXPOSIÇÃO

Heitor Sica

DATA

21 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Franceo Delfino de Azevedo

Miguel Horvath Jr.

Rodrigo Priolli

DATA

28 a 31 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: DICAS DE SUCESSO PARA O OPERADOR DO DIREITO ■■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

DATA

28, 29 e 30 de julho e 4, 5 e 6 de agosto - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS NO DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Flávio Tartuce

Gabriel Lopes Coutinho Filho

Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

DATA

11 a 14 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O NOVO DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Fábio Vieira Figueiredo

Ivani Contini Bramante

Regina Maria Vasconcelos Dubugras

DATA

8 a 11 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Márcio Mendes Granconato
Mauro Schiavi
Rodrigo Garcia Schwarz
Rogério Martir

PROGRAMA

- Competência material da Justiça do Trabalho – questões polêmicas.
- Cumprimento da sentença do processo do trabalho.
- Súmulas do TST e o ônus da prova.
- Embargos à execução e embargos de terceiros – questões polêmicas.
- Ação rescisória no processo do trabalho.
- Prequestionamento e a especificidade no recurso de revista.

DATA

14, 15, 16, 21, 22 e 23 de julho - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 168,00 - associados e assinantes
R\$ 204,00 - estudantes de graduação
R\$ 252,00 - não associados

Internet

R\$ 192,00 - associados e assinantes
R\$ 240,00 - estudantes de graduação
R\$ 288,00 - não associados

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2014	IGP-DI/FGV	1,0810
	IGP-M/FGV	1,0798
	INPC/IBGE	1,0581
	IPC/FIPE	1,0520

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	0,77%	0,82%	-
TR	0,0266%	0,0459%	0,0604%
INPC	0,82%	0,78%	-
IGP-M	1,67%	0,78%	(-)0,13%
IPCA	0,92%	0,67%	-
TBF	0,7068%	0,7362%	0,8109%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,40	R\$ 22,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5697	2,5875	2,6113
Poupança	0,5267%	0,5461%	0,5607%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.